



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 2711/2019

Data: 04/11/2019 - Horário: 10:08
Legislativo



MENSAGEM N° 55/2019

Maceió, 31 de outubro de 2019

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 68/2019 que *"Altera a Lei Estadual 6.161, de 26 de junho de 2000, para dar poderes ao advogado constituído de autenticar cópias reprográficas de documentos, no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual"*, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do voto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, a sanção da proposta em análise não se apresenta possível no Projeto de Lei nº 68/2019, em razão de vício de inconstitucionalidade formal como se observará pelas razões adiante descritas.

Conforme disposto no art. 86, § 1º, II, b, da Constituição Estadual, bem como no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal, a iniciativa de Lei que disponha sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo é da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, vislumbra-se violação aos Princípios Republicano e da Separação de Poderes, insculpidos, respectivamente, nos arts. 1º e 2º da Carta Magna.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **veter totalmente** o Projeto de Lei nº 68/2019, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA